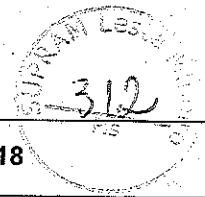




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0855753/2018

PA COPAM Nº: 20755/2012/002/2017

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: CRISTAULAT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS EIRELI **CNPJ:** 30.019.349/0001-36

EMPREENDIMENTO: CRISTAULAT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS EIRELI **CNPJ:** 30.019.349/0001-36

MUNICÍPIO: São José do Jacuri **ZONA:** Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-01-06-1	Fabricação de produtos de Laticínios, exceto envase de leite fluido.	3	0
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	2	

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Antônia Teixeira de Farias

REGISTRO:

CTF: 1958428

ART 14201800000004754410

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Patrícia Batista de Oliveira – Gestora Ambiental

1364196-4

De acordo: Vinicius Valadares Moura - Diretor Regional de Regularização Ambiental

1365375-3



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0855753/2018

O empreendimento CRISTAULAT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS EIRELI atua no ramo laticínios, localiza-se na zona rural do município de São José do Jacui /MG, cujas coordenadas geográficas são Latitude S 18°16'00.83" e Longitude O 42°43'47.01".

Em 10/04/2017, foi formalizado, na SUPRAM LM, o Processo Administrativo nº 20755/2012/002/2017 para obtenção de Licença de Operação em Caráter Corretivo. Com a entrada em vigor da DN 217/2017, o empreendedor realizou a nova caracterização do processo, sendo o mesmo reorientado para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são a "Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido" Código D-01-06-1 cuja a capacidade instalada é de 120.000 litros de leite/dia e "Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação" Código F-06-01-7, cuja a capacidade instalada é de 15 m³, fato que, justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional Peso Zero.



Figura 01: Imagem da plataforma IDE da área do empreendimento

Fonte: IDE-SISEMA.

No empreendimento são produzidos queijo prato, queijo muçarela, queijo parmesão, queijo padrão, creme de leite, ricota, manteiga e leite integral que abastece diversos estabelecimentos em diferentes municípios como: Belo Horizonte, Governador Valadares, Campos dos Goytacazes,

Handwritten signature



Itaperuna, Rio das Ostras, Macaé, Conceição de Macabu, Juiz de Fora, contagem, Rio de Janeiro, Campos, Seropédica, dentre outras.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de emissões atmosféricas, de efluentes líquidos, de resíduos sólidos e odor.

As emissões atmosféricas no empreendimento restringem basicamente a duas caldeiras instaladas que utilizam lenha para geração de vapor, apresentando um consumo máximo de 5 m³/dia. As caldeiras trabalham alternadamente, sendo que a caldeira da marca CONTINENTAL só é utilizada quando são realizadas manutenções na caldeira de marca MARITEC. As caldeiras instaladas no empreendimento são de pequeno porte cuja capacidade de geração de vapor é de 800 Kg/hora, portanto, de baixo consumo de combustível (lenha). Esses equipamentos possuem antipoluidores (chaminés) com filtro tipo chapéu chinês, para o controle dessas emissões atmosféricas. A empresa possui Certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora – Lenha, Cavacos e Resíduos, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF nº. 3218082, para consumidor de lenha. As emissões da caldeira não deverão ultrapassar o valor estabelecido pela Deliberação Normativa Copam n.º187/2013.

Quanto aos efluentes líquidos industrial, estes são provenientes do processo produtivo, da higienização das instalações, enxague para remoção de resíduos de leite ou produtos derivados. O sistema de tratamento dos efluentes líquidos industriais é composto basicamente por: tratamento preliminar- incluindo grade de retenção (para a remoção de corpos flutuantes e impurezas grosseiras), desarenador (destinado a sedimentação de partículas minerais), caixa retentora de gordura – seguida de equalização (para homogeneizar vazão, carga e pH), flotador (separa líquidos sólidos) e filtro de pedras (polimento do efluente). Após tratamento, os efluentes industriais são lançados no córrego Santa Cruz. Os efluentes oleosos são direcionados para uma Caixa Separadora de Água e Óleo para tratamento antes do lançamento no curso d'água.

Os efluentes líquidos sanitários são provenientes da limpeza e higienização das instalações sanitárias, vestiário, refeitório e instalações de apoio do empreendimento são segregados do efluente líquido industrial sendo direcionados para sistema de tratamento composto por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro.

Diversos tipos de resíduos sólidos são gerados durante às atividades de processamento de leite. A disposição incorreta dos resíduos sólidos gerados no empreendimento pode atingir o meio biótico, físico e socioeconômico e pode ser considerado como um impacto primário, temporário e reversível. Os resíduos gerados na indústria são: embalagem materiais não recicláveis, embalagem de materiais recicláveis, lodo, óleo lubrificantes, lâmpadas usadas, baterias e cinzas de caldeiras. Todos os resíduos gerados na indústria serão identificados e classificados de acordo com a NBR 10.004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, além de serem armazenados, tratados e destinados para disposição final de forma adequada.

Os resíduos serão segregados, acondicionados e armazenados na unidade industrial fora do galpão industrial, para posteriormente serem encaminhados para as diversas formas de destinação final. O lodo da ETE e embalagens de materiais não recicláveis são encaminhados para o aterro. As



cinzas das caldeiras serão aplicadas no solo para adubação. As embalagens de materiais recicláveis e óleo lubrificantes serão encaminhadas para reciclagem. Lâmpadas usadas e baterias, para esses resíduos será realizado logística reversa.

O empreendimento ainda cita com possível impacto o odor. O odor geralmente está relacionado à putrefação ou degradação bioquímica de matéria orgânica. Medidas devem ser tomadas, tais como: manter o piso, mesas e câmara de refrigeração limpos e desinfetados. Todos os resíduos devem ser recolhidos e acondicionados em áreas secas e cobertas, de preferência fechadas.

A fonte de abastecimento de água do empreendimento é proveniente de um poço tubular profundo cuja vazão é de 11m³/hora que abastece o laticínio durante seu funcionamento diário, o processo de outorga (PA nº 2949/2014) foi analisado pela Unidade Regional de Gestão das Águas (URGA) e encontram-se com pareceres técnico e jurídico favorável aguardando publicação da portaria. As finalidades do uso da água são consumo humano, uso industrial, paisagismo, lavagem de veículos e de piso em geral. A água captada é clorada através de uma bomba dosadora sendo utilizados (5 l de cloro/30.000 l de água).

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos contidos nos autos do processo, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "CRISTAULAT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS EIRELI" para as atividades de "Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido" e "Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação", no município de São José do Jacuri/MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor.

(Handwritten signature)



ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento CRISTAULAT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS EIRELI

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar Certificado de Regularização Ambiental das empresas receptoras dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, acompanhado de seus respectivos contratos de prestação de serviços. Caso não haja contrato, apresentar os 3 (três) últimos comprovantes de coleta;	60 (sessenta dias) após concessão da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento CRISTAULAT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS EIRELI

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da ETE	Vazão média, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO, DQO, Cloreto Total, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), Nitrogênio amoniacal total.	<u>Trimestralmente</u>

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de dezembro dos anos subsequentes a emissão da licença, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar, anualmente, todo mês de dezembro dos anos subsequentes a emissão da licença, à SUPRAM LM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.



(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Parâmetros	Frequência
Chaminés das caldeiras	Lenha	Material Particulado, Monóxido de Carbono (CO)	Semestral

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de dezembro dos anos subsequentes a emissão da licença à Supram-LM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency - EPA.

